



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 709.286

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXERCÍCIO DE 2005

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que as justificativas apresentadas pelo ex-prefeito Antônio Nazaré Santana Melo são pertinentes e razoáveis, e tendo em vista o interesse de lhe assegurar o mais amplo direito de defesa, prorrogo por 15 (quinze) dias, contados desta data, o prazo inicialmente assinalado para sua manifestação neste processo.

Cabeceira Grande, 07 de junho de 2013.

André Batista Santana

Vereador André Batista

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 MARCUS VINICIUS VAZ GONTIJO

ENDEREÇO / ADRESSE
 RUA COSTA e SILVA, nº 425, B JACILÂNDIA

CEP / CODE POSTAL: 38610-000 UNAI
 CIDADE / LOCALITÉ: UNAI
 UF: MG PAÍS / PAYS: BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 OFÍCIO e DESPACHO PROPRIO CADE DE PRAZO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
 [Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 13/06/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 UNAI - UNAI
 13 JUN 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 Marcus Vinicius Vaz

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
 75240203-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 Celso Pires de Sousa
 8.415.229-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
 75240203-0

FC0463 / 16

MG 114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIM
AVIS CN07

AR

RQ 98224961 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 13/06/13

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 Cabecira Grande

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

13/06/13	/ /	/ /
18 : 41 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 VEREADOR ANDRÉ BATISTA - PRESIDENTE C.F.F.O.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 RUA TRAJANO CAETANO, 122
 Centro

CIDADE / LOCALITÉ
 CABECEIRA GRANDE

UF: MG PAÍS: BRASIL

[Empty boxes for postal code]





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Cabeceira Grande, 07 de junho de 2013.

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe cópia do despacho por mim proferido nos autos do processo n.º709.286, referente ao parecer prévio das contas do ex-prefeito Antônio Nazaré Santana Melo, prorrogando por 15 (quinze) dias, contados de 06 de junho do corrente ano, o prazo inicialmente assinalado para manifestação.

Atenciosamente,

André Batista Santana
Vereador André Batista

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

A Sua Senhoria o Senhor
MARCUS VINICIUS VAZ GONTIJO
Rua Costa e Silva, n. 425 - Bairro Jacilândia
38610-000 – Unai - MG



EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>33</u> SOB O Nº <u>1051</u>
AS <u>15:35</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>21/06/2013</u>
<u>[Assinatura]</u>

Autos número 709.286

Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais

Prestação de Contas do Exercício de 2005

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado e residente à Rua Brasília, nº 400, na cidade de Cabeceira Grande-MG, CEP 38.625-000, inscrito no C.P.F. 055.309.111-53, telefone: 38.3677.80.70, Ex-Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE – MG**, tendo recebido ofício 002/2013, desta respeitável Comissão, abrindo vista do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autos 709.286 – Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2005, vem a esta douta edilidade, apresentar as seguintes justificativas:

O douto Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no parecer prévio sobre a prestação de contas exercício de 2005, entendeu rejeitar as contas, em razão de o Executivo ter aberto créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R\$ 169.735,33, correspondente a 2,35% da despesa total fixada no exercício; bem como a aplicação no ensino no percentual de 24,11%, percentual aquém do mínimo em 0,89%, correspondente ao valor de R\$ 45.247,46.

I - Inicialmente, repete-se aqui a defesa contábil apresentada junto ao douto TCEMG, pela seguinte forma:

[Assinatura]

1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Foi apontado às folhas 07 do processo de prestação de contas, no TCEMG que o município teria aberto crédito suplementar no valor de R\$ 169.735,33 contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64 sem cobertura legal.

Observando o relatório de suplementação do sistema contábil do Poder Executivo, verificamos que a grande maioria dos decretos tiveram suplementação e anulação na mesma dotação orçamentária.

Devido ao passar dos anos não conseguimos precisar se aconteceu foi um erro do sistema ao gerar os decretos ou erro técnico do responsável pela emissão de tais decretos, pois ao se anular e suplementar a mesma dotação tem-se que o índice de suplementação foi utilizado 2 vezes equivocadamente pois se tínhamos despesas para tal dotação não haveria lógica de anulação, este mesmo entendimento deve ser aplicado às suplementações.

Pelo relatório analisado temos que a quantia de R\$ 2.054.503,95 (dois milhões cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos) referem-se a dotações que receberam anulações e suplementações durante o exercício computando assim no índice autorizado indevidamente.

Para exemplificar o problema trazemos algumas dotações que tiveram suplementação e anulação de valores e que por tal motivo foram computados indevidamente no montante dos créditos adicionais:

FICHA	CREDITO	ANULACAO	DIFERENCA
472	26.894,52	26.894,52	000
412	19.747,20	29.209,00	9.461,80
396	237.260,84	24.000,00	213.260,84
374	39.583,10	26.106,50	13.476,60
366	19.420,00	16.475,00	2.945,00
365	120.922,30	66.482,00	54.440,30
364	22.459,33	92.511,63	-70.052,30
341	38.480,00	29.590,00	8.890,00
228	23.578,60	25.300,00	-1.721,40
184	20.000,00	20.220,00	-220,00
162	78.800,00	55.000,00	23.800,00
151	106.106,98	204.608,88	-98.501,90
150	24.105,00	22.275,58	1.829,42
TOTAL	777.357,87	638.673,11	138.684,76

CM

Observe-se que somente pelas dotações acima exemplificadas no montante dos créditos abertos no exercício computou-se a quantia de R\$ 777.357,87 porém o correto seria somente a diferença entre as anulações e dotações que foram da quantia de R\$ 138.684,76 pois **R\$ 638.673,11** foram da mesma ficha, não tendo sentido ser computada como crédito adicional, não fosse falha do sistema ou erro técnico.

No montante de Créditos adicionais abertos, conforme relatório anexo, temos a quantia de R\$ 3.771.485,33 sendo que as anulações de fichas que foram também suplementadas a quantia de R\$ 2.054.503,95 sobrando assim como realmente abertura de crédito adicional o montante de R\$ 2.114.996,63 que está dentro do limite autorizado que foi de R\$ 3.601.750,00.

Por tais considerações mesmo admitindo que tivemos um erro técnico a época entendemos que na realidade o município NÃO se utilizou da abertura de créditos adicionais acima do limite estabelecido.

Foi pedida a reconsideração quanto a este item após a análise da defesa apresentada, tendo a unidade técnica do TCEMG deixado de acolher as razões de defesa, **sob o argumento de que o responsável não apresentou os decretos conforme o quadro dos créditos adicionais** acima.

Assim é que, nesta oportunidade, requer-se desta d. ed. seja requerido do Executivo Municipal todos os Decretos de suplementação e anulação de créditos adicionais e suplementares, expedidos no exercício de 2005, para se verificar a comprovação das razões de defesa.

Devidamente comprovado que houve apenas um erro técnico, merece a irregularidade ser elidida, e as contas do exercício aprovadas, por estarem regulares, o que se requer e espera dessa d. ed. ed. ed.

I.II – Aplicação de recursos no ensino

Foi citado pelo d. TCEMG, que em inspeção in loco (processo 738426), teria sido apurada a aplicação no ensino o percentual de 24,11% (R\$ 1.273.021,00) inferior aos 25% mínimos de aplicação.

Acontece que tanto nesta apuração bem como no próprio Siace Pca, o município deixou de computar nos 25% aplicados no ensino no exercício de

Handwritten signature

2005, a aplicação de recursos excedentes do FUNDEF, ou seja a diferença entre a receita e a despesa.

Esclarecemos que este entendimento deriva no caso específico de que a receita do FUNDEF foi da Ordem de R\$1.140.607,96 e os dispendios com recursos do FUNDEF foi de R\$ 1.226.195,42 ou seja um gasto a maior de R\$ 85.587,46.

Este fato deriva que durante a execução financeira o setor de tesouraria inadvertidamente deixou de retirar da conta FUNDEF, os valores atinentes a Imposto de Renda, ISSQN e consignações (R\$ 85.587,46) revertendo tais valores em gastos do ensino fundamental que se efetuados em outra conta bancaria seriam naturalmente computados como aplicação de recursos próprios da educação.

Por tal motivo, estes dispendios deixaram de computar como próprios e foram computados como recursos do FUNDEF, o que não esta correto, pois tais valores deveriam ter sido transferidos para conta movimento ou de recursos próprios da educação e desta forma computados no indice de gastos.

Ou seja, se foi transferido da união a quantia de R\$ 1.140.607,96 a título de recursos do FUNDEF a despesa deste fundo SOMENTE poderia ser de igual quantia, sobre pena da conta ficar negativa.

Assim sendo o que aconteceu na realidade foi que a municipalidade gastou dentro da conta FUNDEF recursos de retenções de impostos que deveriam ser computados como recursos da educação 25%.

O fato do Poder Executivo ter deixado o saldo financeiro de tais retenções na propria conta do FUNDEF e aplicado na manutenção do ensino fundamental acabou por prejudicar o indice de aplicação pois tal valor foi considerado como recurso vinculado do fundef que entra no indice de gasto em percentual fixo de 15%.

Mas para se atingir a justiça o valor excedente (R\$ 85.587,46) é de fato recurso próprio gasto na conta do FUNDEF.

Assim sendo entendemos que este montante deve ser acrescido ao apurado anteriormente alterando o valor de aplicação em educação de R\$ 1.273.021,00 para R\$ 1.358.608,46 elevando-se o indice de aplicação de 24,11% para 26,80%.

CM

Como o entendimento aqui traçado esta bem claro nos anexos II e III do PCA onde se aponta a despesa maior que a receita, proferimos apenas a transferencia do valor excedente para recursos próprios do ensino fundamental no anexo I, não sendo necessario apresentação de documentos de despesas ja que estas ja foram apreciadas na inspenção in loco, havendo somente o recambiamento da despesa para o quadro correto de aplicação.

No reexame, a unidade técnica não acatou as alegações de defesa, ao argumento de que **este não apresentou discriminação de valores, nem documentos comprobatórios** da defesa.

Faltou ao analista apenas confrontar e analisar os anexos II e III da PCA, e transferir o valor excedente para recursos próprios do ensino fundamental no anexo I da PCA.

Assim é que, nesta oportunidade, requer-se desta douta edilidade, sejam analisados os anexos referidos, para se verificar a comprovação das razões de defesa.

Devidamente comprovado que houve uma aplicação do percentual de 26,80%, no ensino de Cabeceira Grande, no exercício de 2005, merece a irregularidade ser elidida, e as contas do exercício aprovadas, por estarem regulares, o que se requer e espera dessa douta edilidade.

II. – Princípio da Insignificância e falta de má-fé, culpa grave ou dolo do dependente, e inexistência de dano ao erário público

Acaso não acatadas as razões de defesa acima apresentadas, o que se admite apenas em razão do respeito ao princípio da eventualidade, prossegue-se na defesa, em razão do seguinte:

Entendeu o TCEMG rejeitar as contas, em razão de o Executivo ter aberto créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R\$ 169.735,33, correspondente a 2,35% da despesa total fixada no exercício; bem como a aplicação no ensino no percentual de 24,11%, percentual aquém do mínimo em 0.89%, correspondente ao valor de R\$ 45.247,46.

Assim é que, inicialmente invoca-se aqui o princípio da insignificância, uma vez que em toda a administração financeira, entendeu o excelso Tribunal de

[Handwritten signature]



Contas, que existiu despesa abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de apenas 2,35% da receita total do exercício.

Também entendeu o TCEMG que houve a falta de aplicação no ensino, no percentual de 0,89%, correspondente ao valor de R\$ 45.247,46, ou seja, o valor diário correspondente a importância ínfima de R\$ 123,97.

Ora, se as consequências de uma rejeição de contas, são tão graves, (inelegibilidade), e vigorando o princípio de que a pena deve ser proporcional a irregularidade, merece aqui a aplicação do princípio da razoabilidade e do princípio da insignificância da irregularidade.

Assim, refoge completa justa causa para a manutenção da rejeição das contas, nas referidas irregularidades.

Ademais, todos os nobres vereadores são conhecedores ainda de que o ordenador, aqui defendente, especialmente quanto a ter empenhado despesas além do limite dos créditos autorizados, não agiu com má-fé, culpa grave ou dolo, e da apreciação das contas não ficou caracterizado qualquer dano ao erário público, nem desvio de recursos.

ISTO POSTO,

E acreditando no alto espírito de Justiça que norteiam as respeitáveis decisões de todos os nobres vereadores, espera o ordenador defendente seja por esta douta Edilidade acatadas as razões de defesa, em especial a inexistência de qualquer prejuízo ou dano ao Município; a inexistência de má-fé, culpa grave ou dolo do ordenador; e sobretudo ao princípio da insignificância, e consequentemente aprovadas as contas do Município de Cabeceira Grande, exercício de 2005, do responsável Antônio Nazaré Santana Melo, por ser alta expressão de **J U S T I Ç A**.

Protesta pela apresentação de defesa oral, através de advogado e contador, na Sessão de Julgamento, no plenário da Câmara.

Pede e Espera Juntada e Deferimento.
Cabeceira Grande-MG, 21 de junho de 2013.


ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
EX-PREFEITO 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminhado à(s) Comissão (ões) de CFFO
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 29/05/13

Antônio Batista Sant'ana
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente: em 24/06/13
Antônio Batista Sant'ana
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE-MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CFFO
designa o (a) Vereador (a) Antônio Batista Sant'ana
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 24/06/13 /20 13

Antônio Batista Sant'ana
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente: em 12/08/13
Antônio Batista Sant'ana
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N.º 053 2013

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX. PREFEITO EXERCÍCIO DE 2005

PARECER PRÉVIO N.º 709286.

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2012, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela rejeição das contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2005.

Concluídos os atos descritos nos arts. 192 e 193 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 194 do mesmo Diploma Legal.

O ex-prefeito, senhor Antônio Nazaré Santana Melo, foi notificado para apresentar defesa, apresentando suas alegações por meio de procurador devidamente constituído.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Auditor Licurgo Mourão, concluiu pela rejeição das contas do Ex-prefeito Antônio Nazaré Santana Melo, relativamente ao exercício financeiro de 2005.

As irregularidades que ensejaram o parecer negativo consistem na abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, no montante de R\$ 169.735,33, e na aplicação de percentual inferior ao mínimo constitucional (24,11%) na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS
FOLHAS <u>160</u> SOB O Nº <u>5182</u>
AS <u>13:15</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>12</u> / <u>08</u> / 20 <u>13</u>
<i>J. Mourão</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



O responsável pelas contas manifestou-se nestes autos contestando as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mas não apresentou documentos, dados, informações, relatórios ou demonstrativos que pudessem inferir os apontamentos daquela Corte de Contas.

De fato, vislumbra-se que o Tribunal de Contas apurou irregularidades na Abertura de Créditos Suplementares, no valor de R\$ 169.735,33 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), sem cobertura legal, o que resulta na violação da norma contida no artigo 42 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e do inciso V, do artigo 167 da Magna Carta/1988 s

Frise-se ainda, que para efetivação das necessidades coletivas, o artigo 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Sob essa óptica, a Lei Orçamentária Anual consubstancia o projeto governamental com objetivo de execução imediata, e, para tanto, prevê a receita e fixa a despesa. A elaboração do orçamento anual é precedida de um planejamento integrado, materializado em um conjunto de ações, levando-se em consideração o Plano Plurianual de Ação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



A Constituição da República prevê que a autorização para suplementação de créditos pode ser feita na Lei Orçamentária Anual, desde que aprovadas pelo Poder Legislativo, representante da população.

Por isso, a abertura de créditos suplementares/especiais sem a devida autorização legal, fere o planejamento orçamentário aprovado pela Casa Legislativa e, conseqüentemente, a vontade popular.

Dessa forma, tal irregularidade é tão grave e não pode ser considerada meramente formal, cabendo aqui reproduzir as lições do Auditor de Contas do TCEMG, Licurgo Mourão, proferido nos autos de Pedido de Reexame 837.136 datado de 30.08.2011, que de maneira brilhante, aduz:

“O simples fato de abrir créditos sem a cobertura legal já privilegia novas dotações desconhecidas pelo Poder Legislativo e desprestigia o planejamento que foi regularmente aprovado pelos legítimos representantes do povo. Mesmo que essas dotações não venham a ser utilizadas, em razão de eventuais anulações de dotações que, apesar de não aumentarem o total da despesa autorizada, alteram as feições do orçamento originalmente aprovado.”

Outra grave irregularidade se refere à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo percentual, de 24,11%%, não obedeceu aos limites de aplicação mínimos fixados no art. 212 da Constituição da República.

Como é sabido, o direito à saúde é constitucionalmente consagrado a todos, nos termos do art. 196, da Carta Magna, norma provida de eficácia plena. Ao estabelecer percentuais mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, o legislador, representante legítimo da vontade popular, quis garantir pleno acesso a esse direito fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Daí porque a aplicação de recursos em valores inferiores aos mínimos constitucionais configuram falta de extrema gravidade, por desprover a população de serviço essencial, o que impede a aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Parecer Prévio n.º 709286, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, pela rejeição das contas do Senhor Antônio Nazaré Santana Melo, ex-prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2005, tudo na conformidade do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2013.

André Batista Santana

VEREADOR ANDRÉ BATISTA

Relator



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado () Rejeitado () o voto do relator
por (02) votos favoráveis (00) votos contrários
e (00) abstenções.

Sala das Comissões, 12 / 08 / 2013

André Batista Santana
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE-MG - SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Dou por concluso, nesta (s) Comissão (ões) a
tramitação do presente Processo Legislativo. Nos
termos regimentais encaminho os autos à Mesa

Sala das Comissões, 12 / 08 / 2013

André Batista Santana
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2013.

PRESIDÊNCIA: Vereador André Batista - Presidente. **HORÁRIO:** 15:30 (quinze horas e trinta minutos). **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de dos vereadores André Batista, Edilson Mariano e Darlei Silva membro Suplente. Ausente o Vereador Irmão Valdete. **1ª PARTE: Expediente:** Efetuada a leitura da ata da reunião anterior e considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **2ª PARTE: PARECER N.º050/2013,** do Vereador André Batista ao **Projeto de Lei n.º017/2013,** de autoria do Prefeito Municipal, que altera a lei n.º316 de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Cabeceira Grande, estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2010 a 2013, e dá outras providências. Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente viabilizar despesas da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º017/2013. PARECER N.º051/2013,** do Vereador André Batista ao **Projeto de Lei n.º019/2013,** de autoria do Prefeito Municipal, que altera a lei n.º316 de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Cabeceira Grande, estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2010 a 2013, e dá outras providências. Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente aquisição de netbooks. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. O vereador Edilson Mariano disse que não concordava com a compra de *netbooks*, porque não iria resolver os problemas dos professores e que o certo teria que ser *notebooks*, disse que estava tendo muita pouca vontade para atender os professores, e que iria verificar com o assessor para que fosse feita uma emenda para ser mudado para *notebooks*. Encerrada a discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º019/2013. PARECER N.º052/2013,** do Vereador André Batista ao **Parecer Prévio n.º729640/2006,** de autoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela a rejeição das contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2006. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. O vereador Edilson Mariano disse que infelizmente o que o senhor ex. prefeito havia apresentado, não dava para convencer ninguém, até porque ele não havia trago nenhum relatório, somente estava mostrando as irregularidades. O vereador Edilson Mariano disse que sempre questionou sobre fazer abertura de crédito sem



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

73
Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

autorização, e que isso era muito grave e sempre estava acontecendo, e que muitas das vezes faziam sem se quer dar satisfação ao Legislativo, disse que votava favorável ao parecer prévio emitido pelo tribunal de contas. Encerrada a discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Parecer Prévio n.º729640/2006, relativo às irregularidades referente ao ano de 2006.** **PARECER N.º053/2013**, do Vereador André Batista ao **Parecer Prévio n.º709286/2005**, de autoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela a rejeição das contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2005. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. O vereador Edilson Mariano disse que era outro parecer prévio com prestação de contas que não tinha cumprindo a lei, fazendo as coisas sem autorização do legislativo, por isso também votava favorável ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas. Encerrada a discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Parecer Prévio n.º709286/2005, relativo às irregularidades referente ao ano de 2005.** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou que se lavrasse o presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Vereador André Batista - Presidente (*André Batista*);
Vereador Edilson Mariano - Membro Efetivo (*Edilson Mariano*);
Vereador Darlei Silva - Membro Suplente (*Darlei Silva*).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2013

Rejeita as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2005, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam rejeitadas as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2005, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 709286.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 12 de agosto de 2013.

André Batista Santana
VEREADOR ANDRÉ BATISTA

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 160 SOB O Nº 5185
ÀS 12:55 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 13/08/2013
<i>Amorino</i>

5

CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em primeira discussão por, (06)
votos favoráveis, (03) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 26 / Agosto / 2013

Fulbertino Ornel
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em segunda discussão por, (07)
votos favoráveis, (02) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 02 / setembro / 2013

Fulbertino Ornel
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ N° 094/ 2013.

Cabeceira Grande (MG), 10 de setembro de 2013.

Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminho a V. Excia., cópias dos Decretos Legislativos n°s 015 e 016/2013, *que rejeita as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referentes aos exercícios de 2005 e 2006, nos termos dos pareceres prévios n°s 709286 e 729640 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, bem como relação dos vereadores presentes às reuniões que deliberaram sobre os assuntos e cópias autenticadas das atas das respectivas reuniões.

Informamos que as matérias foram votadas em dois turnos, nos dias 26 de agosto e 02 de setembro de 2013, às 18hs, no curso das 29ª e 30ª reuniões ordinárias, tendo sido aprovadas pelo processo de votação secreta, no primeiro turno por 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários e no segundo turno por 7 (sete) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

Na oportunidade, esperando ter atendido às solicitações dessa Colenda Corte, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA JULBERTINA ORNELAS
Presidente

A Excelentíssima Senhora

CONSELHEIRA ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE

Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo
30.380-435 - Belo Horizonte/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO LEGISLATIVO Nº015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Rejeita as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2005, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam rejeitadas as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2005, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 709286.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 03 de Setembro de 2013.

Julbertina Ornelas
VEREADORA JULBERTINA ORNELAS

Presidente

Daisy Ferreira Netto
VEREADORA DAISY FERREIRA NETTO

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2013.=====

PRESIDÊNCIA: Vereadora Julbertina Ornelas – Presidente. **HORÁRIO:** 18 horas e 36 minutos. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Foi feita a leitura do texto bíblico em Salmos 118:27-29. **1ª PARTE:** Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pela Senhora Presidente. **CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES:** Correspondências do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$: 32.956,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Convite da Escola Municipal Joaquim de Mendonça, convidando a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, para um evento que se realizará no Palácio do Buriti, no dia 05/09, às 10h30m, onde será feita a entrega de quinze notebooks, pelo projeto “Fiscalizar é um ato de cidadania”, realizado na Escola no ano 2012. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.** O Vereador Irmão Valdete, apresentou as Indicações nº045 e 046/2013 de sua autoria. O Vereador Valério Cipó apresentou a Indicação nº047/2013 de sua autoria. A Vereadora Maria Valdiza apresentou a Indicação nº048/2013, de sua autoria. **PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Edilson Mariano disse que em quatro anos e oito meses de mandato era a 1ª vez que faltava a uma reunião. Porém, sua ausência era justificável, pois ele e o Vereador André Batista estavam em uma reunião da RIDE em Brasília. Comunicou ainda, que as próximas reuniões seriam justamente na segunda-feira, por escolha da maioria dos colegas tendo em vista que as reuniões em suas Câmaras eram em outro dia da semana. Esclareceu que naquela reunião foi tratado de vários assuntos de interesse, não só do nosso município, mas de outros municípios. Disse que na próxima reunião, iriam tratar de alguns pontos importantes para o município. Um exemplo era firmar um convênio entre a saúde o Distrito Federal e a de Cabeceira Grande, pois somos um município pequeno e temos poucas condições. E como pertencemos a RIDE, temos que usufruir de alguma coisa. Disse que o Goiás estava à nossa frente. Disse que pediu para que fossemos incluídos no FCO, pois Minas Gerais não estava incluso, não podendo participar dos financiamentos. E uma parceria com a EMATER de Minas e a do Distrito Federal, pois havia dificuldade dos produtores em vender suas produções no DF. Ressaltou, ainda, a importância de uma agência do BRB, mesmo que em Cabeceira não tenha demanda suficiente, mas Unai tem. Uma agência do BRB era importante, pois traria muitos financiamentos. Ficou decidido que iremos fazer uma reunião com a Presidenta Dilma, para cobrarmos mais investimentos nas cidades do entorno do Distrito Federal. Disse que foi cobrado o asfaltamento do trecho que liga o DF Cabeceira Grande, pelo menos até a ponte da divisa. Disse que, não só ele, mas todos os Vereadores estarão nas reuniões da RIDE cobrando por melhorias em nosso município. O Vereador Edilson disse que pelo fato de pertencermos ao entorno do DF, ainda não foram beneficiados com nada. Ressaltou que há vários cursos gratuitos para fazermos e que será de grande importância para nós, como Vereadores. O Vereador André Batista disse que tinha um projeto em tramitação do Senador Rodrigo Rollemberg e do Senador Cristovam Buarque, que destinava 5% do fundo constitucional para ser aplicado na região do entorno do DF em saúde, educação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



segurança. Era um projeto que estaremos correndo atrás para o nosso município. Em aparte, o Vereador Edilson Mariano disse que foi debatido, a respeito do PAC, pois era uma área que tinha recurso, precisava apenas que tivesse projeto. O Vereador André Batista disse que havia ficado marcado outro debate para o mês de setembro com as Secretarias de Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais. E mais dois encontros para debater sobre os convênios da Saúde, EMATER, BRB e o FCO. O Vereador irmão Valdete disse que a inclusão de Unai e Cabeceira Grande na RIDE era uma coisa muito boa, pois poderiam ter parcerias e convênios, principalmente na área da saúde. Disse que esteve conversando com o Senador Rodrigo Rollemberg e o mesmo disse que, se o asfalto até a divisa do nosso município não ficasse pronto este ano, no ano que vem era certeza. Disse ainda, que estava buscando um apoio para que fosse mudado o prefixo de Palmital, de 038 para 061, pois todos os celulares pegam 061 e o fixo era 038. Ou seja, se for fazer uma ligação para o vizinho, terá de fazer um interurbano. E que as cidades do entorno usavam o prefixo 061. Disse que conversou com o Secretário do Idoso, senhor Ricardo Quirino e o mesmo irá dar um apoio à Cabeceira Grande e Palmital, pois ele era Secretário do DF e do Entorno. O Vereador Darlei Silva agradeceu ao Deputado Federal Marcos Montes pela indicação de uma ambulância, a seu pedido e da senhora Elizangela, presidenta do PSD, pois a ambulância já estava há mais de quinze dias a disposição da população do Município. Os vereadores Edilson Mariano e André Batista entregaram declaração de comparecimento a reunião da Ride no dia 19/08. A Senhora Presidente disse aos Vereadores que suas faltas foram bem justificadas, pois estavam representando o nosso Município e esta Casa. **2ª PARTE:** Foi lida Ementa do Projeto de Lei nº017/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº316/2009. Efetuada a leitura, foi submetido a 2º turno de discussão o Projeto de Lei nº017/2013. Ocasão em que o Vereador Edilson Mariano disse que aquele projeto era para fazer um convenio com a AMNOR, para que fosse feito um projeto sobre o aterro sanitário. A Vereadora Maria Valdiza disse que aquele projeto era de grande importância, pois onde o lixo era colocado não era apropriado. Encerrada a discussão foi submetido a 2º turno de votação pelo processo de votação nominal, o Projeto de Lei nº017/2013, tendo sido aprovado por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi lida a Ementa do Projeto de Lei nº019/2013, de autoria do Prefeito Municipal. Efetuada a leitura, foi submetido a 1º turno de discussão. Ocasão em que o Vereador Edilson Mariano disse que aquele projeto era sobre a aquisição de netbooks para os professores, mas que no 2º turno, iria entrar com ementa mudando de netbook para notebook, e, de 16 para 25. Para que atenda a todos os professores. Encerrada a discussão, foi submetido a 1º turno de votação o Projeto de Lei nº019/2013, pelo processo de votação nominal, tendo sido aprovado por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Dando continuidade foi lido pela Senhora 1ª Secretária o Parecer Prévio nº 729640 na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, *que rejeita as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2006, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.* Efetuada a leitura foi submetido a 1º turno de discussão o Parecer Prévio nº 729640 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013. Ocasão em que foi concedida a palavra ao Ex-Prefeito, Senhor Antônio Nazaré Santana Melo, para se defender e esclarecer a respeito das contas do Município em sua gestão como Prefeito ano 2006. Disse que era um



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



prazer estar ali, para falar e esclarecer o porque foi rejeitada suas contas. Em seguida convidou o seu contador o senhor Joubert do Carmo, para esclarecer a parte técnica. Ele esclareceu que houve uma oportunidade para esclarecimento junto ao tribunal, mas aqueles pontos citados o Tribunal não considerou. Em seguida, chamou o seu contador, para que o mesmo pudesse esclarecer qual o motivo da rejeição da sua prestação de contas. O contador esclareceu o possível motivo da rejeição da prestação de contas. Disse que mantém a sua posição e que o tribunal de contas estava equivocado em sua colocação. O Vereador Edilson Mariano disse que foi feito abertura de crédito sem autorização. O contador explicou que eu seu entendimento não houve abertura de crédito acima do limite. O Senhor Antônio Nazaré agradeceu mais uma vez pela oportunidade. E como o seu contador explanou, pode até ter havido erro técnico, mas não houve intenção e muito menos, dolo ao município. E que cabia aos senhores Vereadores votarem de acordo com suas consciências. Encerrada a discussão, foi designada a Vereador Maria Valdiza e o Vereador Edilson Mariano, para funcionarem como escrutinadores. Em seguida foi submetida a 1º turno de votação o Parecer Prévio nº. 729640, exercício 2006, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 pelo processo de votação secreta. Encerrada a votação, os senhores escrutinadores, abriram a urna e verificaram a coincidência entre o seu número e o número de votantes e a senhora 1ª Secretária fez a contagem dos votos. Encerrado o processo de votação, a senhora presidente proclamou o resultado: o Parecer Prévio nº. 729640, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, foi aprovado por seis votos favoráveis, três votos contrários e nenhuma abstenção. Dando continuidade, foi lido pela senhora 1ª Secretária o Parecer Prévio nº. 709286, exercício 2005, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013. Efetuada a leitura foi submetido a 1º turno de discussão o Parecer Prévio nº. 709286, exercício 2005, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013. Ocasão em que foi concedida a palavra ao senhor Antônio Nazaré, onde o mesmo cumprimentou a todos agradecendo pela presença. Em seguida, chamou o seu contador, para que o mesmo pudesse esclarecer qual o motivo da rejeição da sua prestação de contas. O contador esclareceu o possível motivo da rejeição da prestação de contas. Disse que o possível erro devia-se a mudança no programa contábil usado na época. O Vereador Edilson Mariano disse que naquela prestação de contas, também foi feito abertura de crédito sem autorização legislativa. E que a Constituição previa que a autorização para suplementação de crédito poderia ser feita na lei orçamentária anual, desde que aprovada pelo Poder Legislativo. E não foi apresentada a Câmara as provas de que foram usados os 25% na educação. O contador explicou que com relação a isso, era impossível gastar mais do que se tinha e que foi um erro do sistema que os prejudicou. O Senhor Antônio Nazaré agradeceu mais uma vez pela oportunidade. E como o seu contador explanou, houve um equívoco do Tribunal de Contas de Minas Gerais e que não houve intenção e muito menos, dolo ao município. Ressaltou ainda, que sempre gastou a mais do que era exigido na área da educação. E que cabia aos senhores Vereadores votarem de acordo com suas consciências. Encerrada a discussão, foi submetido a 1º turno de votação, pelo processo de votação secreta. Em seguida foi designada a Vereadora Maria Valdiza e o Vereador Edilson Mariano, para funcionarem como escrutinadores. Em seguida, a senhora 1ª Secretária fez a chamada dos Vereadores para a votação. Encerrada a votação Em seguida foi submetida a 1º turno de votação o Parecer Prévio nº. 709286, exercício 2005, na forma do Projeto de Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Legislativo nº 003/2013 pelo processo de votação secreta. Encerrada a votação, os senhores escrutinadores, abriram a urna e verificaram a coincidência entre o seu número e o número de votantes e a senhora 1ª Secretária fez a contagem dos votos. Encerrado o processo de votação, a senhora presidente proclamou o resultado: o Parecer Prévio nº. 709286, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, foi aprovado por seis votos favoráveis, três votos contrários e nenhuma abstenção. Foi lida pela senhora 1ª Secretária a Ementa do Projeto de Lei Complementar nº003/2013, de autoria do Prefeito Municipal. Efetuada a leitura, foi submetido a 1º turno de discussão. Ocasão em que o Vereador Edilson Mariano disse que aquele projeto era sobre a criação do banco de horas para o servidor público, mas os servidores não eram favoráveis ao banco de horas e sim a terem horas-extras. E que todos os Vereadores são favoráveis, também, às horas-extras, pois, sendo assim, os servidores serão remunerados pelo trabalho extra. A Senhora Presidente Vereadora Julbertina Ornelas disse que resolveu tirar aquele projeto da reunião, pois o mesmo precisava ser estudado mais adequadamente e não por outros motivos. O Vereador Darley Silva disse que não via nenhum benefício naquele projeto, pois não beneficiava o servidor público. E, quando o servidor faz hora-extra ele não quer receber folga e sim ser remunerado. O Vereador André Batista disse que foi relator do projeto e que era contrario ao mesmo e que o Prefeito já sabia da posição dos Vereadores quanto ao projeto. Outro ponto negativo quanto ao projeto era que, quem decidia quando o servidor iria tirar sua folga era o executivo e não o servidor. E que seria um descaso não tratar sobre este projeto hoje, pois havia servidores presentes que queriam saber sobre a nossa decisão. O Vereador Eliezer Cruz disse que foi o primeiro Vereador a manifestar sua posição contrária aquele projeto, pois se não houver hora-extra, como um motorista vai fazer suas viagens, sem que ultrapasse suas horas normais de serviço. Ressaltou que este banco de horas não funcionaria dentro da prefeitura. Tem que ser paga hora-extra. A Vereadora Daisy Ferreira Netto disse que concordava com o Vereador Eliezer, pois com aquele projeto, quem vai ditar como os servidores vão tirar suas folgas era o executivo. E com o projeto daquela forma, também era contrária. O Vereador Irmão Valdete disse que com esse banco de horas, quem vai ficar prejudicado era a população, pois quando o servidor estiver de folga e precisarmos dele, ele não vai querer trabalhar. Já com o pagamento das horas-extras, ele vai querer trabalhar. A Senhora Presidente disse que aquele projeto não poderia voltar neste ano para ser votado novamente. O Vereador Valério cipó disse que era contrário ao projeto, pois os funcionários querem receber hora-extra. O Vereador Edilson Mariano disse que o executivo tinha muito tempo para poder explicar sobre o projeto, para que os Vereadores entrassem com emendas, mas deixou para última hora. Encerrada a discussão foi submetido a 1º turno de votação, tendo sido rejeitado por oito votos contrários, nenhum voto favorável ou abstenção. Em seguida, o Vereador Edilson Mariano leu a Indicação nº 044/2013 de sua autoria. Efetuada a leitura, foi submetido a turno único de discussão. Ocasão em que o Vereador Edilson Mariano disse que aquele projeto era para a criação do SIM (serviço de inspeção municipal), para dar condição de o pequeno produtor vender seus produtos, uma vez que, a lei não permitia que o produtor produza e comercialize seus produtos sem inspeção sanitária. Encerrada a discussão foi submetida a turno único de votação, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. **3ª PARTE: PRONUNCIAMENTOS:** A Vereadora Daisy Ferreira Netto leu uma mensagem dos servidores para o Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Valério Cipó, pela passagem do seu aniversário no dia 21/08. Foi lida também uma mensagem dos servidores para a Vereadora Julbertina Ornelas, pela passagem de seu aniversário no dia 24/08. O Vereador Edilson Mariano disse que devemos ter os dois números, tanto o (038) quanto o (061) em Palmital. E não se sabe se a população quer que haja apenas um número. A senhora Presidente anunciou na Ordem do Dia da 30ª Reunião Ordinária, compreendendo: a) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 019/2013. b) Discussão e votação do Parecer Prévio nº 729640, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, que rejeita as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2006, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. d) Discussão e votação do Parecer Prévio nº. 709286, exercício 2005, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013 que rejeita as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2005, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. e) Discussão e votação da Indicação nº045/2013, de autoria do Vereador Irmão Valdete, apoiado pelos vereadores: Darlei Silva, André Batista e Eliezer Cruz. f) Discussão e votação da Indicação nº046/2013, de autoria do Vereador Irmão Valdete, apoiado pelas vereadoras: Maria Valdiza e Julbertina Ornelas. g) Discussão e votação da Indicação nº047/2013, de autoria do Vereador Valério Cipó, apoiado pelo Vereador Edilson Mariano. g) Discussão e votação da Indicação nº048/2013, de autoria da Vereadora Maria Valdiza. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO:** Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata.

Vereadora Julbertina Ornelas - Presidente (Julbertina Ornelas);
Vereadora Daisy Ferreira Netto - 1ª Secretária (Daisy Ferreira Netto).


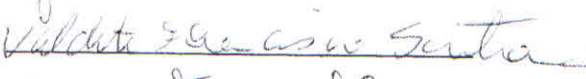









CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LISTA DE PRESENÇA

VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE (MG).

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURAS
Vereadora Julbertina Ornelas - Presidente - UFT	
Vereador Irmão Valdete - Vice-Presidente - UFT	
Vereadora Daisy Ferreira Netto - 1ª Secretária - MPM	
Vereadora Maria Valdiza - 2ª Secretária - UFT	
Vereador André Batista - UFT	
Vereador Darlei Silva - UFT	
Vereador Edílson Mariano - MPM	
Vereador Eliezer Cruz - MPM	
Vereador Valério Cipó - MPM	

CABECEIRA GRANDE (MG), 26 DE AGOSTO DE 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.

PRESIDÊNCIA: Vereadora Julbertina Ornelas – Presidente. **HORÁRIO:** 18 horas e 11 minutos. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Foi feita a leitura do texto bíblico em Salmos 119:105. **1ª PARTE:** Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pela Senhora Presidente. **CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES:** Correspondências do Ministério da Educação- FNDE informando a liberação de recursos financeiros destinados a Garantir a execução de programas do FNDE, no valor total de R\$: 26.669,51 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Ofício do Prefeito Municipal comunicando as providências tomadas em relação as Indicações 41, 42 e 43/2013 aprovadas pelos vereadores e enviadas ao Poder Executivo. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.** O Vereador André Batista apresentou a Indicação nº049/2013 de sua autoria. **PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Irmão Valdete convidou os vereadores e a comunidade para um evento que ele estará realizando junto com o Secretário do Idoso do DF, no dia 05 de outubro, na Sede do Município. A Vereadora Daisy Ferreira Netto disse que recebeu um pedido de um senhor de Palmital, pedindo para fazer a ligação da água. Em aparte o vereador Eliezer disse que esse cidadão já mora há algum tempo e que conversou com o Gabriel e no SANECAB, pediram um documento, mas era só pegar o IPTU na prefeitura. A senhora Presidente respondeu que já havia conversado com o Diretor do SANECAB e ele estava esperando os documentos para ligar a água. **No espaço cidadão** foi concedida a palavra a senhora Maria José Lopes Siqueira Tavares, pelo prazo regimental de 5 minutos. Ela falou como mãe de uma aluna especial que estudava na Escola Professora Hozana. Reclamou que aquelas crianças não estavam tendo o tratamento dentário adequado, dizendo que já havia sido prometido levar eles na APAE duas vezes por semana e isso não estava acontecendo. Falou sobre a necessidade do acompanhamento das crianças pela fonoaudióloga e não tinha ninguém substituindo a dra. Cintia que estava de licença. Falou que as crianças eram especiais e mereciam tratamento adequado. Pediu ajuda dos vereadores para que o tratamento das crianças especiais fosse de acordo com suas necessidades, pois elas não tinham ninguém pra lutar pelos seus direitos. Perguntou se o Prefeito já havia lido o estatuto da criança e do adolescente. Disse também que iria continuar lutando pelas crianças enquanto tivesse forças. Convidou os vereadores para irem na escola ver a sala e as condições em que os alunos estudam. **2ª PARTE:** Foi lida Ementa do Projeto de Lei nº019/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 316, de 17 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, para o Quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente. Efetuada a leitura, foi submetido a 2º turno de discussão o Projeto de Lei nº019/2013. Ocasão em que o Vereador Edilson Mariano apresentou as Emendas 01 e 02/2013. Esclarecendo que estava mudando de netbooks para notebooks e incluindo no Programa de Intervenção Pedagógica. Encerrada a discussão foi submetido a 2º turno de votação pelo processo de votação nominal, o Projeto de Lei nº019/2013 salvo emendas, tendo sido aprovado por oito votos



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Encerrada a votação do Projeto foi submetida a votação pelo processo de votação nominal, a Emenda nº01/2013, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Encerrada a votação da Emenda 01, foi submetida a votação pelo processo de votação nominal, a Emenda nº02/2013, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Dando continuidade foi lido pela Senhora 1ª Secretária o Parecer Prévio nº 729640 na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, *que rejeita as contas do ex-prefeito de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2006, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*. Efetuada a leitura foi submetido a 2º turno de discussão o Parecer Prévio nº 729640 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013. Ocasão em que o Vereador Edílson Mariano esclareceu o seu ponto de vista. Encerrada a discussão, foi designado os Vereadores André Batista e Irmão Valdete, para funcionarem como escrutinadores. Em seguida foi submetido a 2º turno de votação o Parecer Prévio nº 729640, exercício 2006, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 pelo processo de votação secreta. Encerrada a votação, os senhores escrutinadores, abriram a urna e verificaram a coincidência entre o seu número e o número de votantes e a senhora 1ª Secretária fez a contagem dos votos. Encerrado o processo de votação, a senhora presidente proclamou o resultado: o Parecer Prévio nº. 729640, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, foi aprovado por sete votos favoráveis, dois votos contrários e nenhuma abstenção. Dando continuidade, foi lido pela senhora 1ª Secretária o Parecer Prévio nº.709286, exercício 2005, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013. Não havendo discussão, foi submetido a 2º turno de votação, pelo processo de votação secreta. Em seguida foi designado os Vereadores André Batista e Irmão Valdete, para funcionarem como escrutinadores. Encerrada a votação, os senhores escrutinadores, abriram a urna e verificaram a coincidência entre o seu número e o número de votantes e a senhora 1ª Secretária fez a contagem dos votos. Encerrado o processo de votação, a senhora presidente proclamou o resultado: o Parecer Prévio nº. 709286, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, foi aprovado por sete votos favoráveis, dois votos contrários e nenhuma abstenção. O Vereador Irmão Valdete fez a leitura da Indicação nº045/2013 de sua autoria, apoiado pelos vereadores: Darlei Silva, André Batista e Eliezer Cruz, que indicam ao Prefeito Municipal, providências junto a Secretária Municipal de Educação o fornecimento de uniformes escolares para os alunos das Escolas Municipais do Município. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão. Ocasão em que o Vereador Edílson demonstrou seu apoio ao colega. Encerrada a discussão foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Em seguida o Vereador Irmão Valdete leu a Indicação nº046/2013, de sua autoria apoiado pelas vereadoras: Maria Valdiza e Julbertina Ornelas, *que indica ao Prefeito Municipal, providências no sentido de reformar ou ampliar as casas das pessoas financeiramente carentes do nosso município, em estado de vulnerabilidade financeira*. Ocasão em que os Vereadores Edilson Mariano e André Batista demonstraram apoio ao colega. Encerrada a discussão foi submetida a turno único de votação, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



abstenção. Foi lida pelo Vereador Valério Cipó a Indicação nº 047/2013 de autoria do Vereador Valério Cipó, apoiado pelo Vereador Edilson Mariano, que vêm indicar ao Prefeito Municipal, providências no sentido de consertar a parte elétrica (Lâmpadas) dos postes do Cemitério de Cabeceira Grande. Efetuada a leitura, foi submetida a turno único de discussão. Ocasão em que os Vereadores Edilson Mariano, Julbertina Ornelas e Maria Valdiza demonstraram seu apoio a indicação, pedindo para organizar melhor o cemitério. Encerrada a discussão foi submetida a turno único de votação, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi lida Indicação nº048/2013, de autoria da Vereadora Maria Valdiza, que vem indicar ao Prefeito Municipal, providências no sentido de consertar a parte elétrica (lâmpadas) dos postes da praça em frente à Prefeitura Municipal. Efetuada a leitura, foi submetida a turno único de discussão. Ocasão em que a Vereadora Maria Valdiza e o Vereador Edilson Mariano apoiaram a colega. Encerrada a discussão foi submetida a turno único de votação a Indicação nº048/2013, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. **3ª PARTE: PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Edilson Mariano parabenizou a senhora Maria José Lopes pelo seu empenho em buscar ajuda para as crianças especiais. Os Vereadores Irmão Valdete e Eliezer Cruz também parabenizaram a senhora Maria José, que convidou os vereadores para visitar, mas no seu entendimento não deve ser comentado o dia, pois senão a realidade muda. O Vereador Eliezer Cruz falou que recebeu uma reclamação sobre os médicos não estarem cumprindo a carga horária e também cobrou providências no sentido de molhar as ruas, pois a situação estava difícil. O Vereador Darlei Silva falou que o caminhão já estava quebrado e quando fazia o serviço era 4 ou 5 vezes por dia, não conseguindo molhar as ruas como precisava. A Vereadora Maria Valdiza parabenizou a senhora Zezé e disse que gostaria de acompanhar os vereadores da comissão de Saúde e Educação na visita. A senhora Presidente disse que iria levar as reivindicações ao prefeito e também iria ver o caso do caminhão. Em seguida a senhora Presidente leu uma mensagem dos servidores para a Vereadora Maria Valdiza, pela passagem do seu aniversário no dia 02/09. A senhora Presidente anunciou na Ordem do Dia da 31ª Reunião Ordinária, compreendendo: a) Discussão e votação do Projeto de Lei nº025/2013, de autoria do Prefeito Municipal. b) Discussão e votação do Projeto de Lei nº027/2013, de autoria do Prefeito Municipal, na forma do Substitutivo nº002/2013. c) Discussão e votação do Projeto de Lei nº028/2013, de autoria do Prefeito Municipal, na forma do Substitutivo nº001/2013 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. d) Discussão e votação da Indicação nº049/2013, de autoria do Vereador André Batista. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO:** Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata.

Vereadora Julbertina Ornelas - Presidente

Vereadora Daisy Ferreira Netto - 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LISTA DE PRESENÇA

TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE (MG).

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURAS

Vereadora Julbertina Ornelas - **Presidente** - UFT

Julbertina Ornelas

Vereador Irmão Valdete - **Vice-Presidente** - UFT

Valdete Francisco Santos

Vereadora Daisy Ferreira Netto - **1ª Secretária**- MPM

Daisy Ferreira Netto

Vereadora Maria Valdiza - **2ª Secretária** - UFT

Maria Valdiza A. Silva

Vereador André Batista - **UFT**

André Batista Sant'Ana

Vereador Darlei Silva - **UFT**

Darlei Silva

Vereador Edílson Mariano - **MPM**

Edílson Mariano

Vereador Eliezer Cruz - **MPM**

Eliezer Cruz

Vereador Valério Cipó - **MPM**

Valério Cipó

CABECEIRA GRANDE (MG), 02 DE SETEMBRO DE 2013.

AR



NOME DO OBJETO / DESTINATÁRIO

NOM: A Excelentíssima Senhora
CONSELHEIRA ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE

ENC: Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
 Avenida Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo

CEP: CEP: 30.380-435 - Belo Horizonte - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Documentos Prestação de Contas
 2005 e 2006 OF.GAB.094/2013

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

13/09/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLÉ DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

Jose Wagner R. Pinto
 Matrícula / 84222484
 CARTEIRO II

CDD BH SUL
 13 SET 2013
 MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463/16 114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RA 58358531 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
 RUA TRAJANO CAETANO, 121
 CEP: 38.625-000 CABECEIRA GRANDE - MG

UF: BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Grid of boxes for postal routing information.